



PROTOCOLO	:	34.329-3/2017
INTERESSADO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
GESTOR	:	ADEMIR ANTÔNIO BORTOLI
ASSUNTO	:	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Trata-se de Auditoria de Conformidade, realizada em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização (PAF), visando à análise das movimentações financeiras das contas bancárias referentes aos pagamentos realizados pela Câmara Municipal de Sinop ocorridos no período de janeiro a outubro de 2017.

2. O art. 149 do Regimento Interno desta Corte define o PAF como instrumento de planejamento das ações de controle externo, cujo cumprimento é obrigatório e serve como diretriz para a atividade de fiscalização desenvolvida por este Tribunal.

3. Conforme mencionado pela equipe técnica, o objetivo desta auditoria foi:

- a) verificar se a movimentação financeira registrada nos extratos das contas bancárias no período de janeiro a outubro/2017 referentes aos pagamentos da Câmara Municipal de Sinop guarda correspondência com documentação idônea e com os dados registrados em seu sistema eletrônico;
- b) avaliar os procedimentos de fluxo de pagamento e os controles relativos à movimentação financeira;
- c) constatar se houve pagamento por meio de cheque devidamente justificado, conforme preceitua o item 'c' da Resolução de Consulta nº 20/2014-TCE/MT.

4. Para tanto, foram formulados os seguintes quesitos:

- 1) Questão 1 (Q1): A operacionalização dos sistemas da tesouraria e da contabilidade no que refere ao fluxo de pagamentos é realizada de modo a garantir a integridade das informações?
- 2) Questão 2 (Q2): Os pagamentos registrados no sistema eletrônico da Câmara Municipal estão em conformidade com os extratos bancários?
- 3) Questão 3 (Q3): Houve pagamentos indevidos e/ou sem justificativa mediante a emissão de cheque?



4) Questão 4 (Q4): Os controles internos existentes no setor financeiro relativo aos fluxos de pagamentos proporcionam segurança e confiabilidade suficientes para que evitem fraude e reduzam as irregularidades?

5. A Secex ressaltou, ainda, esperar os seguintes resultados:

- a) possibilidade de integração do sistema de pagamentos da Câmara Municipal com o sistema bancário (Sistema Brasileiro de Pagamentos) de modo a garantir a confiabilidade, integralidade e tempestividade das informações nos procedimentos de pagamento;
- b) melhoria na gestão financeira com segregação de funções (contabilidade e tesouraria) para garantir razoável segurança no processamento de pagamentos.

6. Por fim, ao término da auditoria, foram apontados os seguintes achados de responsabilidade do Sr. **Ademir Antônio Bortoli**, Presidente da Câmara Municipal de Sinop:

Achado 1: DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Não integração do sistema de pagamentos da Câmara Municipal com o sistema bancário (Sistema Brasileiro de Pagamentos), contrariando a Resolução de Consulta nº 20/2014-TP-TCE/MT.

Achado 2: EB 03. Controle Interno_Grave_03. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

Ausência de segregação de funções da contabilidade e tesouraria, contrariando a Resolução de Consulta nº 31/2010-TCE/MT.

7. Prestigiando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, extrai-se dos autos que o responsável foi regularmente citado por meio do Ofício n.º 36/2018/GAB/JBC¹. Em resposta à citação, o interessado apresentou sua defesa, que será analisada na sequência.

RAZÕES DA DEFESA

¹ Documento Digital n.º 63240/2018.
AGCJ



8. Em sede de defesa², o gestor, em relação ao Achado n.º 1, **informou que a** Câmara Municipal utiliza o sistema GOV CONTA da Caixa Econômica Federal. Entretanto, segundo ele, a integração dos pagamentos a serem realizados doravante já foi solicitada junto à Instituição Financeira que atende o órgão, conforme requer a Resolução de Consulta.

9. Além disso, ressaltou que a não utilização da integração não trouxe nenhum prejuízo ao erário e o volume de pagamento é bem pequeno, tendo em vista que a folha de pagamento dos servidores e vereadores já é realizada de forma integrada e representa mais de 60% do volume dos valores movimentados.

10. No que diz respeito ao Achado n.º 2, informou que, em 6/3/2018, foram assinadas as Resoluções n.º 002/2018 e 003/2018 (cópia anexa), criando o cargo de Chefe do Departamento de Tesouraria, que necessariamente deverá ser provido por servidor efetivo, e definindo as suas atribuições.

ANÁLISE DA DEFESA

11. Após análise da defesa³, a equipe técnica manteve o Achado n.º 1 e sanou o Achado n.º 2.

12. Com relação ao **Achado n.º 1**, para a Secex, a integração do sistema de pagamento da Câmara Municipal de Sinop com o sistema bancário garantiria confiabilidade, integralidade e tempestividade das informações quando dos procedimentos de pagamentos.

13. Assim, a integração evitaria a realização de pagamentos ilegítimos, tais como aqueles destinados a credores fictícios, realizados em duplicidade, sem processamento de despesa, etc.

14. A despeito de o gestor ter informado que já solicitou à instituição financeira

² Documento Digital n.º 72764/2018.

³ Documento Digital n.º 123335/2018.



a integração dos pagamentos, a equipe técnica entendeu necessária a realização de um planejamento entre a Câmara Municipal, a empresa prestadora dos serviços informatizados e a Caixa Econômica Federal, instituição financeira que atende o órgão, a fim de que seja formulado um cronograma para a implementação do sistema integrado.

15. Dessa forma, a Secex recomendou a implantação de um serviço informatizado para cadastro e rastreamento de documentos dos processos de pagamentos.

16. A equipe técnica ainda sugeriu a revisão da Instrução Normativa SFI n.º 01/2010 (procedimentos de controle relativos a fluxo de pagamentos) para a garantia dos seguintes procedimentos:

- a) procedimento de pagamentos somente mediante ordem de pagamento (meio eletrônico), integrado com a instituição bancária. A emissão da Ordem Bancária no sistema da Câmara Municipal enviará automaticamente as informações diretamente para o banco, o qual se encarregaria de creditar os valores na conta do favorecido;
- b) obrigatoriedade de alimentar o sistema informatizado de contabilidade e finanças com os arquivos retorno das instituições bancárias, devendo o sistema ser parametrizado para gerar os reflexos contábeis automaticamente (estorno da ordem de pagamento, por exemplo), ou seja, os arquivos retorno dos pagamentos fiquem devidamente registrados;
- c) reenvio de pagamento não efetivado ao banco somente após a emissão de nova ordem bancária, uma vez que o arquivo retorno deve estornar a ordem bancária anteriormente emitida;
- d) registro no sistema de folha de pagamento do arquivo retorno das instituições bancárias para armazenamento da informação de efetivação ou não do crédito de salário dos respectivos servidores.

17. Por fim, conforme já mencionado, a equipe técnica concluiu pela **manutenção do Achado n.º 01** e apresentou o seguinte quadro de proposta de recomendação/determinação:

- | |
|--|
| 1. Determinar à atual gestão da Câmara Municipal de Sinop que realize planejamento em conjunto com empresa prestadora dos serviços informatizados (contábil e financeiro) e a Caixa Econômica Federal de modo a estabelecer um cronograma para a efetivação da integração dos sistemas informatizados orçamentário/contábil, processos de pagamentos a credores e folha de pessoal com a instituição bancária, em cumprimento a Resolução de Consulta n.º 20/2014-TP-TCE/MT, apresentando posteriormente no prazo definido pelo Conselheiro Relator a este Tribunal de Contas; |
| 2. Recomendar à atual gestão que realize a revisão da norma de controle interno da Câmara |



Municipal que versa sobre fluxo de pagamentos (Instrução Normativa SFI nº 001/2010), para que garanta, no mínimo, as regras citadas no item 2.1.10. (Análise da equipe técnica – achado de auditoria nº 01).

18. Em relação ao **Achado n.º 02**, após analisar as razões apresentadas pela defesa, a equipe técnica entendeu por **sanar** o apontamento, pois a iniciativa da Câmara Municipal em criar o cargo de Chefe do Departamento de Tesouraria corrigiu a falha quanto à não segregação das funções de contabilidade e das operações financeiras.

19. No entanto, assim como no item anterior, a equipe de auditoria entendeu pela necessidade de revisão da norma de controle interno do Poder Legislativo Municipal (IN SFI n.º 001/2010) no tocante às atribuições e responsabilidades dos agentes envolvidos na operacionalização do fluxo de pagamentos (Ordenador de Despesas, Contador, Chefe do Departamento de Tesouraria, etc.).

PARECER MINISTERIAL

20. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 2.823/2018⁴, subscrito pelo Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou da seguinte forma:

- a) pelo afastamento da irregularidade EB.03 (achado nº 2) e manutenção da irregularidade DB.99 (achado nº1);
- b) pela aplicação de multa ao Sr. Ademir Antonio Bortoli, Presidente da Câmara Municipal de SINOP, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, delimitadas por este Tribunal segundo os patamares estabelecidos no art. 3º da Resolução nº 17/2016, em razão da seguinte irregularidade:

Achado nº 1 - Não integração do sistema de pagamentos da Câmara Municipal com o sistema bancário (Sistema Brasileiro de Pagamentos), contrariando a Resolução de Consulta nº 20/2014-TP-TCE/MT DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

- c) pela expedição de determinação, nos termos do art. 22, §1º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que o atual gestor da Câmara Municipal de SINOP realize planejamento em conjunto com empresa prestadora dos serviços informatizados (contábil e financeiro) e a Caixa Econômica Federal de modo a estabelecer um cronograma para a efetivação da integração dos sistemas informatizados orçamentário/contábil, processos de

⁴ Documento Digital n.º 144920/2018.
AGCJ



pagamentos a credores e folha de pessoal com a instituição bancária, em cumprimento a Resolução de Consulta nº 20/2014-TP-TCE/MT, apresentando posteriormente no prazo de 120 (cento e vinte) dias a este Tribunal de Contas d) pela expedição de recomendação, nos termos do art. 22, § 1º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que a a atual gestão da Câmara Municipal de SINOP:

d.1) implante serviço informatizado para cadastro e rastreamento de documentos dos processos de pagamentos (instauração de procedimento administrativo) nos respectivos setores da Câmara Municipal (sistema de protocolo);

d.2) realize a revisão da norma de controle interno da Câmara Municipal que versa sobre fluxo de pagamentos (Instrução Normativa SFI nº 001/2010), para que garanta, no mínimo, as seguintes regras: a) as atribuições e responsabilidades dos agentes envolvidos na operacionalização do fluxo de pagamentos (Ordenador de Despesas, Contador, Chefe do Departamento de Tesouraria, etc.); b) procedimento de pagamentos somente mediante ordem de pagamento (meio eletrônico), integrado com a instituição bancária; c) obrigatoriedade de alimentar o sistema informatizado de contabilidade e finanças com os arquivos retorno das instituições bancárias, devendo o sistema ser parametrizado para gerar os reflexos contábeis automaticamente (estorno da ordem de pagamento, por exemplo), ou seja, os arquivos retorno dos pagamentos fiquem devidamente registrados; d) reenvio de pagamento não efetivado ao banco somente após a emissão de nova ordem bancária, uma vez que o arquivo retorno deve estornar a ordem bancária anteriormente emitida; e) registro no sistema de folha de pagamento do arquivo retorno das instituições bancárias para armazenamento da informação de efetivação ou não do crédito de salário dos respectivos servidores;

d.3) encaminhe, de forma fidedigna e tempestiva, ao Sistema APLIC, todas as informações a que está obrigada, em especial os registros de pagamentos.

É o relatório.

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2018.

(assinatura digital)⁵

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
Conselheiro Substituto

5

Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



IRREGULARIDADE MANTIDA APÓS ANÁLISE DA DEFESA

Achado 1: DB 99. Gestão Fiscal/Financeira Grave 99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n° 17/2010.

Não integração do sistema de pagamentos da Câmara Municipal com o sistema bancário (Sistema Brasileiro de Pagamentos), contrariando a Resolução de Consulta n° 20/2014-TP-TCE/MT.